

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ-2026



|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: | PI000024/2026        |
| DATA DE REGISTRO NO MTE:   | 11/02/2026           |
| NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:     | MR006695/2026        |
| NÚMERO DO PROCESSO:        | 47979.216888/2026-54 |
| DATA DO PROTOCOLO:         | 11/02/2025           |

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**FEDERACAO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DO E DO PI**, CNPJ n. 41.284.852/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO IBIAPINA;

**SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA**, CNPJ n. 11.630.613/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVILASIO DE DEUS LOPES;

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE C MAIOR**, CNPJ n. 05.513.239/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE SOUSA SILVA;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST. CIVIL E DO MOBILIARIO DE FLORIANO**, CNPJ n. 06.662.530/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBAMAR ALVES;

E

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO NO EST DO PIAUI**, CNPJ n. 11.651.437/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WELLINGTON CARDOSO DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **I - Trabalhadores nas indústrias da construção civil, II - Trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; III - Trabalhadores nas indústrias de pinturas, decorações, estuques e ornatos; IV - Trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tornearias, madeiras compensadas, laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeiras; V - Trabalhadores nas indústrias de móveis de junco e de vime; VI - Trabalhadores na indústria de vassouras; VII - Trabalhadores nas indústrias de cortinados e estofados; VIII - Trabalhadores nas indústrias de escovas e pinceis; IX - Trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento armado; X - Trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; XI - Trabalhadores nas indústrias de refratários, operadores de máquinas pesadas e tratoristas (excetuando os rurais)**, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do

Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguêia/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguêia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguêia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, fica convencionado entre as partes, que os pisos salariais das categorias dos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, a todos os demais serviços a ela vinculados, serão acrescidos no percentual de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, que passam a serem praticados com os seguintes valores básicos, conforme tabela abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO    | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026 |         |          |
|------------------|-----------------------------------|---------|----------|
|                  | PISOS                             |         |          |
|                  | R\$ HORA                          | R\$ DIA | R\$ MÊS  |
| NÃO OFICIAL      | 7,47                              | 54,77   | 1.643,00 |
| MEIO OFICIAL     | 7,97                              | 58,44   | 1.753,00 |
| OFICIAL          | 10,05                             | 73,67   | 2.210,00 |
| OFICIAL GRADUADO | 12,53                             | 91,87   | 2.756,00 |

#### Parágrafo Primeiro: CLASSIFICAÇÃO

A classificação constante no caput desta cláusula é a seguinte:

- a) **Não oficial** – Os Serventes, vigias e Auxiliares de um modo geral, “Office boy”, entregador; copeira. Faxineira e outros assemelhados;

**b) Meio Oficial** - São todos os trabalhadores que ainda não sendo um profissional, deixaram de ser servente e passaram a ser auxiliares dos profissionais após terem sido classificados pelas empresas.

**c) Oficial** – São todos os pedreiros, carpinteiros, ferreiros, armadores, ferreiro a quente, bombeiro hidráulico, borracheiro, cozinheiros, calceteiros, eletricitas em geral, graniteiros, operador de betoneira, operadores de trator de pneu, almoxarifes, pintores, marceneiros, motoristas, maceiros, mecânicos, serralheiros, vidraceiros, marmoriteiros, soldadores, fundidores de gesso e montadores de forros e/ou divisórias.

**d) Oficial Graduado** – Mestre de obras e demais encarregados de setores devidamente classificados na CTPS como tais.

**Parágrafo Segundo:** Estão igualmente obrigadas ao cumprimento de **todas as cláusulas** desta Convenção Coletiva de Trabalho, **inclusive pisos salariais, benefícios e demais condições de trabalho**, as empresas abrangidas por este instrumento normativo, bem como suas **terceirizadas e/ou subcontratadas**, com sede em outros municípios do Estado do Piauí ou em quaisquer municípios de outros Estados da Federação, sempre que forem contratadas ou venham a executar **obras de construção civil** na base territorial das entidades sindicais laborais convenientes, **sejam obras públicas ou privadas**, inclusive aquelas relacionadas ao mercado imobiliário. A aplicação desta CCT **independe da forma de registro da obra**, ainda que as atividades sejam executadas mediante **CNO, CEI, CNPJ da obra**, CNPJ/filial aberta exclusivamente para a execução da obra, ou ainda por meio de **CNO/CEI/CNPJ do contratante/tomador dos serviços**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica convencionado que as empresas que pagam salários superiores aos estipulados no quadro da Cláusula Terceira deverão efetuar a correção salarial de seus empregados no mesmo percentual inserido no caput da referida cláusula, não podendo efetuar redução de salários por força desta convenção, da Lei, e da irredutibilidade salarial.

**Parágrafo Quarto: REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE** - A partir de primeiro de janeiro de 2025, os salários dos trabalhadores das categorias profissionais, cujas funções não estiverem especificadas no quadro da cláusula terceira, serão reajustados pelo índice de **6,79% (seis virgula setenta e nove por cento)** incidente sobre os salários vigente em dezembro de 2025.

**Parágrafo Quinto:** Será também o índice de **6,79% (seis virgula setenta e nove por cento)** que reajustará os salários dos empregados que ganham acima dos pisos convencionados, cujas funções estejam incluídas nas funções e nas classificações acima relacionadas.

**Parágrafo Sexto:** As empresas de outros Estados que venham a ser contratadas para executar obras dentro da base territorial das entidades sindicais laborais convenientes deverão cumprir **integralmente** esta CCT, garantindo aos trabalhadores todos os benefícios e condições aqui previstos, observando-se, quanto aos salários e pisos, o **critério do mais favorável**, adotando-se os valores praticados em sua base/Estado de origem **quando superiores** aos aqui convencionados.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE REAJUSTE DE SALÁRIO

Os salários dos empregados tarefeiros serão reajustados em subordinação às normas coletivas aqui pactuadas e as normas legais de aplicação.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os empregadores efetuarão o pagamento de seus empregados mensalmente, entre os dias 30 do mês trabalhado e o dia 05 do mês subsequente, e por força da presente convenção coletiva de trabalho, o pagamento será realizado através de depósitos bancários, transferência eletrônica em contas bancárias de seus empregados ou em espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos quando realizado em espécie, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, serão efetuados imediatamente depois de findado o expediente.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos que tratam o caput desta cláusula e o parágrafo primeiro serão efetuados na sexta-feira imediatamente anterior, quando coincidirem nos sábados, domingos, e no dia anterior quando houver um feriado entre o dia do pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados os comprovantes dos referidos pagamentos através de holerite, ou envelope timbrados, discriminando todas as verbas pagas (Salário, produção, horas extras, adicionais, etc.), os descontos efetuados e ainda a identificação do empregador e empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A execução de trabalhos dentro da base territorial da entidade laboral participante, que não implique em mudança de domicílio do empregado, não acarreta transferência do empregado para efeito do art. 469, § 3º, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** As empresas ficam obrigadas a pagarem para seus empregados, Seguro de Vida em grupo e Acidente de Trabalho, na forma preceituada no inciso XXVIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO POR PRODUÇÃO**

Fica assegurada às empresas e aos empregados, de comum acordo, a opção do trabalho por produção, assegurando-se o pagamento do piso salarial, quando à produção não atingir este valor.

## **CLÁUSULA OITAVA - TAREFEIRO E A RETIRADA QUINZENAL**

Aos trabalhadores que percebem por tarefa será opcional uma retirada quinzenal independentemente de sua produção, correspondente ao valor do piso quinzenal do profissional, incluída aí a remuneração dos repousos. Quando das medições das tarefas realizadas e na periodicidade pactuada entre as partes para essa medição, será procedido um acerto de contas considerando-se as retiradas acima previstas e até então pagas, de modo que seja garantido ao tarefeiro no mínimo a remuneração igual ao piso dos profissionais para igual período.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DIVERSOS: AUTORIZAÇÃO**

As empresas poderão efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizado, desconto a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidades de agremiações de empregados, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO PISO**

Nenhum trabalhador classificado como Não Oficial, Meio Oficial, Oficial e Oficial Graduado, poderá receber salário inferior aos estabelecidos na Cláusula 3ª desta Convenção e nem poderão ter seus salários reduzidos por força da lei.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO**

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º Salário (metade da remuneração) entre o mês de fevereiro até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e o da segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro, ou ainda a seu critério e com a concordância do empregado na data do aniversário do mesmo, ou ainda em qualquer outra data, antes das datas acima, desde que com a concordância do empregado.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

O serviço extraordinário será remunerado acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia de repouso semanal obrigatório, feriados e sábados compensados que será remunerado acrescido em 110% (cento e dez por cento), sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o sábado for feriado, e tendo sido compensado na semana, as horas trabalhadas referentes ao sábado feriado, já compensadas, deverão ser pagas como horas extras no percentual de 110% (cento e dez por cento).

**Parágrafo Segundo:** O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

**Parágrafo Terceiro: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:** - As horas extras deverão ser computadas para efeitos de pagamento no cálculo do 13º (décimo terceiro), férias, aviso prévio, indenização de tempo de serviço, indenização adicional (relativa às demissões que ocorrem nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base), descanso semanal remunerado e FGTS, integrando os salários dos empregados.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Todos os trabalhadores que executam seus trabalhos durante o período noturno, ou seja, das 22h às 05h, terão direito ao adicional noturno de, no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o salário convencional, e/ou na forma da legislação em vigor.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A base de cálculo para o Adicional de Insalubridade reconhecido será de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre os salários convencionais. A presente condição perderá vigência, na hipótese de vir a ser alterado o entendimento jurisprudencial do C. TST, hoje consubstanciado no enunciado da Súmula 228 daquela C. Corte.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Aos eletricitistas de linha viva e operadores de martelletes, fica assegurado o direito a percepção de Adicional de Periculosidade de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre o salário convencional.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão gratuitamente, nos seus canteiros de obras fora do município de sua sede, a todos os empregados transferidos, a primeira refeição (café da manhã), aos que chegarem ao local de trabalho até 15 (quinze) minutos, antes do início do expediente, como também as demais refeições (almoço e jantar) e aos referidos empregados transferidos, desde que tenham cumprido os respectivos turnos de trabalho.

**Parágrafo Primeiro: INTERVALO PARA O LANCHE** - As empresas concederão intervalos de **15min (quinze) minutos para o lanche**, a cada período, manhã e tarde e estes serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

**Parágrafo Segundo:** As empresas de outras cidades do Brasil, que venham realizar obra dentro da base territorial do sindicato laboral ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados as refeições conforme a legislação.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão vale transporte na conformidade da lei. Nas obras situadas fora do perímetro urbano ou não servidas por linhas regulares de transporte coletivo, as empresas farão o transporte dos trabalhadores em veículos adequados, integrando o tempo gasto no trajeto como tempo de serviço.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA INFERIOR A QUINZE DIAS**

Nos contratos de experiência com prazos de vigências a 15 (quinze) dias, cujas rescisões tenham se operado sem justa causa ou por término de contrato, as empresas ficam obrigadas a pagarem aos empregados 1/15 (um quinze avos) por dia de trabalho efetivo dos direitos que este adquiriria quando completasse 15 (quinze) dias de trabalho, não podendo o profissional com registro em carteira ser contratado por experiência.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica convencionado que deverá ser assistida pelo sindicato laboral a entrega dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, os pagamentos dos valores constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação dos trabalhadores demitidos, a partir de um ano de registro na CTPS, para melhor segurança de ambas as partes, podendo ainda os empregados fazerem a opção dessa assistência perante o departamento responsável da empresa, obedecendo ao prazo abaixo:

**a)** Até o décimo dia útil imediato ao término do contrato

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se dispensado do cumprimento do aviso prévio, aquele trabalhador, que a empresa demite, e manda-o esperar em casa o término do aviso.

#### **Parágrafo Segundo: AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO**

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empresa obrigada a dispensar este do cumprimento do restante do aviso, sem nenhum prejuízo financeiro para o empregado dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho serão pagas em até 10 (dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no Parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Fica convencionado que os Avisos Prévios serão indenizados ou trabalhados, sendo o prazo para pagamento das verbas rescisórias, conforme a legislação.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no seu valor líquido, deverá ser feito em depósito bancário ou transferência bancária em conta específica no nome do trabalhador, sendo obrigatória a apresentação do comprovante do referido depósito no ato da rescisão ou em espécie, se conveniente para o trabalhador.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBEMPREENHEIRO: CONTRATAÇÃO REQUISITO**

As empresas contratadas para realizarem obras dentro da base territorial do sindicato laboral, ficam obrigadas por força desta Convenção a utilizarem mão de obra local ou das cidades circunvizinhas que compõem as bases territoriais dos sindicatos laborais e da Federação, podendo importar somente mão de obra qualificada, se não as encontrar em número suficiente dentro das bases territoriais dos sindicatos laborais suscitante e da Federação;

**Parágrafo Primeiro:** As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, e autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes e que residem nas cidades que compõem a base territorial dos sindicatos laborais e da Federação. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, decorrentes da relação de emprego, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo Segundo:** Aplicam-se aos empregados das empresas empreiteiras, subempreiteiras, autônomos e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindicais;

**Parágrafo Terceiro:** São assegurados aos empregados das empresas empreiteiras prestadoras de serviços, quando e enquanto durar o serviço, que podem ser ou não de qualquer uma das atividades da contratante, forem executadas nas dependências da tomadora, as mesmas condições oferecidas aos empregados da empresa contratante.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FERRAMENTAS**

Recomenda-se que as empresas forneçam as ferramentas para execução dos trabalhos a serem executados pelos seus trabalhadores, exceto aqueles de uso pessoal do profissional, ficando estes responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos, respondendo por sua reposição em igual número e quantidade quando extraviados por culpa ou dolo devidamente comprovado.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão financiar para seus empregados a compra das ferramentas de trabalho necessárias, desde que com a concordância dos mesmos, fazendo o desconto mensalmente dos valores acordados ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA: GARANTIA DE EMPREGO HIPÓTESES**

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de doze meses do tempo para obter o direito à aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias pelo faltante a obtenção da aposentadoria.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art. 10, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais legislação pertinente.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO**

A atividade de trabalho totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, com 08h00min (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04h00min (quatro) horas no sábado.

**Parágrafo Primeiro:** A critério do empregador, com a concordância e anuência do empregado e registro no sindicato laboral e ao Ministério do Trabalho para a devida homologação e validação, a jornada diária de trabalho poderá ser estendida para 09h00min horas diárias, de 2ª a 5ª feira, para que o sábado seja livre.

**Parágrafo Segundo:** A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita através de relógio de ponto ou por anotação manual em cartão de ponto ou por apontamento feito por funcionário da empresa, desde que devidamente assinado pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro:** As folgas de sábados não configuram repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Quarto:** Fica convencionado que a jornada de vigia observará o turno de 12 por 36 (doze por trinta e seis) horas, inclusive nos finais de semana (sábado, domingo e feriado) e o que exceder a jornada semanal de 44 horas, será pago como hora extra.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE CARNAVAL E SEMANA SANTA**

Fica convencionado entre as partes que a terça-feira da semana de carnaval seja livre, e sejam substituídos os expedientes de segunda e quarta-feira da semana de carnaval e o de quinta-feira da semana santa, por expedientes em dias de sábados precedentes ou posteriores a tais semanas, a fim de que tais dias sejam livres.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO HORISTA**

Para o empregado horista serão acrescentadas semanalmente 04 (quatro) horas normais de remuneração, a título de Complemento da redução da Jornada de Trabalho “ARTIGO 7º, XIII da Constituição, de forma que o mesmo não sofra redução de salário, desde que tenha completado regularmente a jornada semanal de 44

(quarenta e quatro) horas, sob pena de perda de 01 (uma) hora para cada dia não trabalhado na semana, salvo a falta justificada.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO OBRIGATÓRIO**

Serão considerados repouso obrigatório, o domingo e os feriados Municipais, Estaduais e Nacionais.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cujas assiduidades sejam atestadas na forma da lei;
- d) Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento e/ou ainda conforme legislação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS**

As empresas obrigam-se a aceitar justificação de falta, através de atestados médicos fornecidos por médicos da empresa, do SUS, particular ou conveniados.

**Parágrafo Único:** O empregado terá uma carência de até 03 (três) dias, para entregar o atestado médico à empresa, sem prejuízo de seu reconhecimento legal.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, o domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer instalações sanitárias, na forma do que preceitua o item 18.4.2.4 da NR 18 da Portaria nº 3.214/78, ou seja, as empresas deverão manter nos locais de trabalho; sanitário composto de lavatório, vaso sanitário e mictório, na **proporção de um conjunto para grupo de 20 trabalhadores ou fração**, bem como de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas obrigar-se-ão a manter, em todos os locais de trabalho com mais de 100 (cem) trabalhadores, um técnico em segurança no trabalho, e demais profissional de acordo com a legislação, conforme quadro II da NR-04 com poderes para interditar equipamentos ou interromper a continuidade dos serviços quando da constatação de condições inseguras para o trabalho até que seja solucionado o problema;

- a) Os empregadores fornecerão sem ônus para seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs), fardamento, a que refere às NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, e obedecerão às determinações eventualmente por medidas judiciais relativas à segurança e saúde no trabalho. Devendo treiná-los para a correta utilização, bem como se comprometer a cumprir as normas preventivas de Acidentes na Construção Civil;
- b) Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único: USO E ZELO DOS EQUIPAMENTOS:** Os trabalhadores obrigar-se-ão a usar regulamente os equipamentos de acordo com o preceituado na CLT, bem como a zelar por sua conservação,

respondendo por sua reposição em igual número e qualidade, quando extraviados por culpa ou dolo devidamente comprovado.

### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA**

As empresas que possuem um ou mais canteiros de obras no município, se obrigam a organizar CIPAs na forma do que preceitua o item 18.33 da NR 18, respeitando-se a paridade prevista nas NR 05 e NR 18, ficando o sindicato livre para participar do processo convocatório, eleitoral e reuniões da CIPA.

**Parágrafo Único:** As empresas ficam obrigadas a enviarem ao sindicato laboral toda a documentação da CIPA, na forma do que preceitua o item 5.14.1 da NR-5.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas obrigam-se a manter nos locais de trabalho, material e medicamentos necessários aos primeiros socorros.

**Parágrafo Único: CAT** - As empresas serão obrigadas a comunicar ao INSS imediatamente do ocorrido, todos os acidentes de trabalho e/ou no trajeto, e ao Sindicato dentro 24 horas.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas se comprometem em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado.

- a) Observar o estado de saúde do acidentado, não movê-lo e chamar de imediato o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para atendimento e remoção do trabalhador acidentado, ou ainda providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) Nos casos de acidente fatal, com morte do empregado, não movimentar do local do acidente o corpo do acidentado, comunicar as autoridades competentes de imediato para que sejam feitas as perícias devidas e fazer um BO (Boletim de Ocorrência).

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREFERÊNCIA NO EMPREGO**

Obrigam-se as empresas a darem preferência de emprego, aos trabalhadores Sindicalizados, se ainda não forem sindicalizados facilitarão a sua Sindicalização.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO E/OU FEDERAÇÃO**

As empresas permitirão o acesso dos dirigentes sindicais e fiscais dos sindicatos suscitantes, devidamente credenciados, às dependências das empresas (canteiros de obras, fabricas, escritório, etc.), desde que comunicado com antecedência, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente convenção e a distribuição de boletins informativos ou convenções dos sindicatos laborais e que objetivem o aprimoramento das relações empregado empresa. O acesso aqui permitido não poderá prejudicar o andamento das obras por mais de 30 minutos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão que sejam afixados no seu quadro de avisos, comunicados de interesse da categoria, vedado os de conteúdo político-partidários ou ofensivos, desde que comunicado antes da utilização do quadro pelos sindicatos laborais.

## Comissão de Fábrica

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica estabelecida na presente Convenção Coletiva de Trabalho, o comprometimento das partes conveniente de formalizar a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, sendo que serão necessárias reuniões para a formalização da mesma, e a transformar como pessoa jurídica nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão de Conciliação Prévia instituída nesta avença normativa terá suas normas de funcionamento estabelecidas em reuniões específicas, bem como com alguns fundamentos nesta avença normativa, com prazo de vigência indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Os sindicatos convenientes promoverão ações visando a fortalecer a Comissão de Conciliação Prévia da categoria, buscando a conscientizar empregados e empregadores sobre as vantagens e benefícios da conciliação, e ampliar a sua receptividade pelos entes sociais, particularmente no âmbito do judiciário trabalhista e da classe advocatícia.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregadores e empregados obrigam-se a submeter à Comissão de Conciliação Prévia da categoria qualquer pendência trabalhista, em conformidade com o artigo 625-D da CLT (introduzida pela Lei nº 9.958), sob pena de não conhecimento, pela Justiça do Trabalho, de eventual ação proposta.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONGRESSO DE TRABALHADORES DISPENSA DO TRABALHO**

Ficará dispensada do trabalho com direito a remuneração, o empregado que for eleito para participar do Congresso dos Trabalhadores da Construção Civil, Reuniões e Assembleias, promovidos pelos sindicatos suscitantes, a vir a ser realizado no **ano de 2025**, nos dias em que se realizam. A dispensa aqui acordada beneficiará no máximo dois empregados por empresa e desde que esta tenha mais de 20 (vinte) empregados, devendo a dispensa ser solicitada com 2 (dois) dias de antecedência. O prazo máximo de afastamento será de 06 (seis) dias por ano.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme deliberação das Assembleias Gerais, da FETICM/PI e Sindicatos participantes, na qual foi aprovada que as empresas obrigam-se a descontar, durante a vigência desta CCT em folha de pagamento de todo o empregado, integrante da categoria, sindicalizados ou não aos sindicatos laborais, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), uma única vez, no mês de janeiro/2026, a título de contribuição negocial, recolhendo esta aos cofres da entidade laboral representativa da base territorial correspondente e anotando na CTPS dos empregados, até o dia dez de fevereiro, mediante guias próprias fornecidas pelo mesmo (boleto bancário), ou depósito bancário, sob pena de pagamento de acréscimos legais. (Art. 611, Inc. XXVI, CLT).

**Parágrafo Primeiro** - Conforme deliberação específica da Assembleia Geral do **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Médio Parnaíba - SITRICOM**, as empresas integrantes da base territorial representada por esta entidade (Altos, José de Freitas, Palmeirais, União e Demerval Lobão), descontarão somente dos empregados não sindicalizados.

**Parágrafo Segundo** - Para o empregado admitido após o mês do desconto, este será efetuado no mês da admissão, verificando se antes não foi efetuado o desconto em outra empresa da mesma categoria econômica

**Parágrafo Terceiro** - Será assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de apresentar oposição ao desconto, no prazo de até 15 dias, após a divulgação, em jornal e demais meios de comunicação, do fechamento deste instrumento coletivo a ser realizado por escrito e pessoalmente na sede da entidade laboral ou através do envio por e-mail pessoal de carta de oposição, contendo nome completo, CPF, nome da empresa com CNPJ, além de documento oficial com foto. As entidades laborais ficarão responsáveis em comunicar às empresas antes da efetivação do citado desconto, a opção destes trabalhadores, no prazo de até 05 dias, após o ato de vontade do empregado.

**Parágrafo Quarto** - As cartas de oposição que forem apresentadas por meio eletrônico serão enviadas para os e-mails das respectivas entidades laborais.

**Parágrafo Quinto** - As empresas ficam isentas de qualquer responsabilidade pelo desconto da referida contribuição, seja perante os órgãos da Justiça ou perante administração pública direta e indireta, desde que tal valor tenha sido repassado à entidade sindical, na forma prevista no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado para os presentes fins, dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, ficará responsável em arcar com os respectivos valores, sendo vedado o desconto posterior nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo Sétimo** - A empresa que efetuar o desconto e não realizar o repasse à entidade laboral conveniente, dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, além de ser obrigada a repassar tais valores aos cofres da entidade laboral, será penalizada com a multa de 2% (dois) sobre o respectivo montante, sem prejuízo à incidência da multa por descumprimento do instrumento normativo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Fica convencionado que os empregadores abrangidos por esta convenção, serão obrigados a descontarem mensalmente dos salários dos empregados sindicalizados, o percentual de 1% (um por cento) para custeio do sistema confederativo, o qual foi fixado em Assembleia Geral da categoria, conforme exige o art. 8º, IV, CF/88.

**Parágrafo Primeiro** - O citado desconto passará a ser feito a partir do janeiro/25, não devendo ser efetuado no mês que houver desconto da contribuição negocial.

**Parágrafo Segundo** - As empresas efetuarão o repasse dos valores descontados ao sindicato laboral, em até 5 (cinco) dias após os descontos, remetendo ao sindicato laboral (quando pagas em rede bancária), o comprovante de depósito juntamente com a relação de seu quadro de empregados, ficando estabelecido que qualquer alteração no valor do depósito e/ou na relação dos empregados contribuintes será comunicada ao sindicato.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas deste segmento ficam obrigadas a fornecerem mensalmente, à entidade laboral, a relação de empregados que será repassada até o dia 30 de cada mês. Por sua vez, após o recebimento desta informação, a entidade laboral fica obrigada a identificar e informar às empresas, através de relação nominal, quais os trabalhadores são associados desta entidade, no prazo de até 10 dias.

**Parágrafo Quarto - LEGALIDADE** - As Contribuições constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho foram discutidas e aprovadas por unanimidade pelos trabalhadores presentes na assembleia geral para fim convocada na forma do que preceitua a letra "e" do artigo 513 da CLT e inciso IV do artigo 8º da CF.

**Parágrafo Quinto** - Os recolhimentos das contribuições contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, caso não sejam efetuados no prazo previsto, pelas empresas, serão acrescidos do que preceitua o artigo 600 da CLT, estando ainda sujeitos a cobrança judicial, sem prejuízo de caracterização do crime de apropriação indébita, sujeitando o responsável às cominações do art. 168 do Código Penal e demais penalidades previstas em leis.

**Parágrafo Sexto** - A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado ou que efetuar o desconto e não realizar o repasse legal, mesmo sendo cumpridas as formalidades convencionadas, será notificada pela entidade laboral, por meio de e-mail ou outra modalidade de comunicação que permita a confirmação de recebimento da referida, e terá prazo adicional de 30 dias a contar da confirmação de recebimento, para regularizar a pendência, realizando os referidos descontos e repassando-os a entidade laboral, sob pena de arcar integralmente com os valores descontados ou descontados e não repassados, sendo vedado o desconto posterior nos salários dos empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta convenção serão obrigadas a descontarem mensalmente dos salários dos empregados sindicalizados, o percentual de 1% (um por cento) para custeio do sistema confederativo, o qual foi fixado em Assembleia Geral da categoria, conforme exige o art. 8º, IV, CF/88.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas efetuarão o repasse dos valores descontados a entidade sindical laboral representativa da base territorial correspondente ou a FETICM/PI, em até 5 (cinco) dias após os descontos, remetendo ao sindicato laboral ou FETICM/PI (quando pagas em rede bancária), o comprovante de depósito juntamente com a relação de seu quadro de empregados, ficando estabelecido que qualquer alteração no valor do depósito e/ou na relação dos empregados contribuintes será comunicada ao sindicato da base territorial ou a FETICM/PI.

**Parágrafo Segundo** - O referido desconto será realizado mensalmente, salvo se o empregado comunicar à empresa, que efetivou a desfiliação sindical, via declaração de isenção recebida e assinada pela entidade laboral.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado para os presentes fins, dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, ficará responsável em arcar com os respectivos valores, sendo vedado o desconto posterior nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - A empresa que efetuar o desconto e não realizar o repasse à entidade laboral conveniente dentro do prazo estipulado no caput desta cláusula, além de ser obrigada a repassar tais valores aos cofres da entidade laboral, será penalizada com a multa de 2% (dois) sobre o respectivo montante, sem prejuízo à incidência da multa por descumprimento do instrumento normativo.

**Parágrafo Quinto** - As empresas deste segmento ficam obrigadas a fornecerem mensalmente à entidade laboral, a relação de empregados, com informações adicionais que auxiliem na identificação de filiação à entidade (nome, função, nome da mãe e data de nascimento), que será repassada até o dia 30 de cada mês. Por sua vez, após o recebimento desta informação, a entidade laboral fica obrigada a identificar e informar às empresas, através de relação nominal, quais os trabalhadores são associados desta entidade, no prazo de até 10 dias, para que se proceda os descontos legais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GUIA DE RECOLHIMENTO (GR) E RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a remeter aos sindicatos laborais, cópias das Guias de Recolhimento (GRs) e das Relações de Empregados (RE) das Contribuições Sindicais devidas por seus empregados na vigência da presente convenção.

#### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

É de responsabilidade das entidades convenientes a divulgação e/ou distribuição de cópias desta convenção entre todos os seus filiados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DEVERES**

São deveres dos trabalhadores e empregadores, e das entidades sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RECONHECIMENTO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho cumpre a todas as exigências do Art. 613 da CLT, pelo que é expressamente reconhecido pelas partes convenientes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, por qualquer das partes representadas pelas entidades convenientes, estabelecem à parte infratora multa correspondente ao pagamento no valor de um piso do não oficial, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REVISÃO E PRORROGAÇÃO**

Fica convencionado que as cláusulas econômicas poderão sofrer correções, quando a conjuntura socioeconômica justificar, à parte prejudicada poderá propor à outra renegociação das referidas cláusulas e/ou de outras que justifique como também propor a prorrogação deste instrumento, conforme afirmação do representante patronal.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORO**

Para dirimir eventuais divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, as partes ora convenientes elegem de comum acordo o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-TRT, da 22ª Região.

E por assim, estarem em pleno acordo com o disposto no presente instrumento normativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais, registrando o referido instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, onde será impresso o requerimento que deverá ser assinado pelas partes e encaminhado uma via à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, ficando uma cópia do referido requerimento para cada entidade sindical conveniente, para que se cumpra a legislação vigente.

RAIMUNDO NONATO IBIAPINA  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DO E DO PI

EVILASIO DE DEUS LOPES  
Presidente  
SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA

JOAO DE SOUSA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE C MAIOR

JOSE RIBAMAR ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST. CIVIL E DO MOBILIARIO DE  
FLORIANO

JOSE WELLINGTON CARDOSO DE ANDRADE  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO NO EST DO PIAUI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.